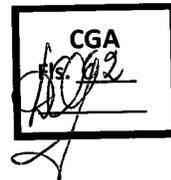




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA n.º 119/2013 - SPdoc.CC 17773/2013

1

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria de Segurança Pública

Assunto: *Denúncia OnLine*. Nomeação de Executivos Públicos, conforme DOE de 16/02/2013.

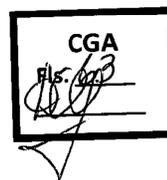
O presente protocolado originou-se de questionamento enviado a Corregedoria Geral da Administração - CGA, mediante o canal de comunicação *Denúncia OnLine*, por [REDACTED] nos seguintes termos:

*“Trata a presente da publicação de decreto de 15-2-2013 no DOE, nomeando para o cargo de Executivo Público, os remanescentes aprovados em concurso público homologado em 25-11-2011 para os quadros da Secretaria da Segurança Pública. O ato público está em desacordo com a Lei 1080-2008 que estabelece em seu artigo 7º a obrigatoriedade do estágio probatório. Obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da proibição dos atos de gestão, bem como da proibição dos agentes públicos estaduais, resta declarar a necessidade de confirmação de total transparência a ser observada nos atos administrativos da administração pública.” (sic)*

Em conformidade com o relatório encartado às fls. 07/10 e Despacho de fl. 11, o presente feito foi encaminhado à Unidade Central de Recursos Humanos para apreciação e manifestação acerca da não padronização das publicações relativas às aludidas nomeações para cargos efetivos.

Desta feita, retornou o Protocolado a esta Corregedoria com a seguinte documentação:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Informação UCRH nº 260/2013, fls. 12/15; ②
  - Parecer CJ/SGP nº 62/2013, fls. 16/22;
  - Comunicado UCRH nº 06, de 03 de maio de 2013, \fl. 23;
  - Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, publicada no DOE do dia seguinte, que *Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública*, fl. 24/25;
  - Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, publicada no DOE do dia seguinte, que *Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, e dá providências correlatas*, fl. 26;
  - Correio eletrônico de [REDACTED], da UCRH, enviado aos órgãos setoriais de recursos humanos do estado, tratando do “cancelamento do Comunicado UCRH nº 6, de 3 de maio de 2013”, haja vista a necessidade de reexame da matéria, *em face da peculiaridade de algumas carreiras*, fls. 27/30;
  - Correio eletrônico da Coordenadora da UCRH solicitando ao então Coordenador, da antiga Setorial Gestão Pública, dilação de prazo para devolução dos autos, fl. 31;
  - Informação UCRH nº 365/2013, com o respectivo Despacho da Coordenadora encaminhando o Protocolado para manifestação da d. Consultoria Jurídica, da então Secretaria de Gestão Pública, atual Secretaria de Planejamento e Gestão, fls. 32/38;
- 



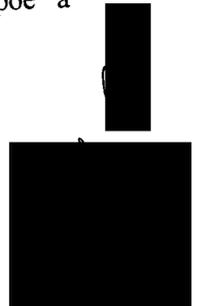
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

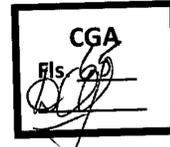
- Parecer nº 256/2015, da d. Consultoria Jurídica, da Secretaria de Planejamento e Gestão, aprovado pelo Procurador do Estado Chefe, fls. 39/52;
- Informação UCRH nº 317/2015, fls. 53/54 (frente e verso);
- Comunicado UCRH nº 06, de 19 de março de 2015, fls. 55/56 (frente e verso);
- Despachos de encaminhamento da dirigente do DRH da Pasta envolvida, da Coordenadora da UCRH e do Chefe de Gabinete, fls. 57/58.

Atenta-se que a presente subscritora juntou cópia do sobredito Comunicado nº 06, de 19/03/2015, publicado no DOE de 21/03/2015, que padroniza os autos de nomeação de servidores, constante de fl. 61.

Em conformidade com a documentação trazida aos autos, a Coordenadora da UCRH, à vista do Parecer CJ-SPG nº 256/2015, elaborou o Comunicado UCRH nº 06, de 19/03/2015, no intuito de padronizar os atos de nomeação de servidores aprovados em concursos públicos, publicado no DOE de 21/03/2015, observando que:

“Informamos que eventuais adaptações no texto devem ser feitas para adequar à situação de cada cargo. No entanto, o que não poderá constar é nomeação em caráter de estágio probatório. A nomeação de servidores para cargos públicos, quando aprovados em concurso público, se dá **em caráter efetivo**, pois se trata do tipo de provimento. O estágio probatório não é tipo de provimento e sim período em que o desempenho do servidor será avaliado, como condição para aquisição de **estabilidade**, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, artigo 41, abaixo transcrito:”





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Considerando a expedição do sobredito Comunicado nº 06, de 19/03/2015, pela Unidade Central de Recursos Humanos, padronizando os atos de nomeação de servidores aprovados em concurso público, consideram-se encerrados os trabalhos correcionais. 4

Portanto, sugere-se, arquivamento definitivo do presente protocolado, após ciência ao interessado, mediante o canal de comunicação *Denúncia OnLine*.

É o relatório que submetemos a consideração superior.

[Redacted signature] 20 de julho de 2015.

*Dilcéia Carvalho Gonçalves Padaloni*  
Corregedora

[Redacted signature]

*Mário Augusto Porto*  
Corregedor

[Redacted signature]

*Alexandre Petrof*  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA n.º 119/2013 - SPdoc.CC 17773/2013

5

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria de Segurança Pública

Assunto: *Denúncia OnLine*. Nomeação de Executivos Públicos, conforme DOE de 16/02/2013.

1. Ciente.
2. Aprovo os termos do relatório retro.
3. Em conformidade com a sugestão oferecida, dê-se ciência ao interessado, mediante o canal de comunicação *Denúncia OnLine*.
4. Após, ao Centro Administrativo para proceder ao arquivamento definitivo do presente Protocolado.

CGA 29 de junho de 2015.



*Juan Francisco Pereira Agostinho*  
PRESIDENTE